



ao 1º Oficial de Registro de Imóveis dessa comarca.

Escritura lavrada em 26/12/2012, livro 1595, fls. 087, na qual figuram como outorgantes vendedores Zuleika Thereza da Rocha Caracas, portadora do RG nº 36.850.642-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº 217.859.608-81 e João Caracas, portador do RG nº 40.483-MAER, inscrito no CPF nº 144.980.658-91, representado por Celso Roberto Caracas, portador do RG nº 13.823.682 SSP/SP, inscrito no CPF nº 081.222.188-57; e como outorgado comprador Celso Ribeiro Dias, portador do RG nº 21.440.078-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 112.106.348-99; e que tem por objeto o imóvel de matrícula nº 140.588, registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis dessa comarca.

Escritura lavrada em 11/01/2013, livro 1595, fls. 399, na qual figuram como outorgante vendedor José Roberto Baruel, portador do RG nº 3.272.042 SSP/SP, inscrito no CPF nº 142.032.788-72, representado por João Caracas, portador do RG nº 40.483-MAER, inscrito no CPF nº 144.980.658-91; e como outorgado comprador Celso Ribeiro Dias, portador do RG nº 21.440.078-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 112.106.348-99; e que tem por objeto o imóvel de matrícula nº 24.665, registrado junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis dessa comarca (anteriormente matriculado sob nº 68.420, junto ao 1º Registro de Imóveis da referida comarca).

(Republicado por conter incorreção)

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 1213/2017 (Processo nº 2015/171629)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** às **Unidades Judiciais Criminais e de Infância Infracional das Comarcas do Estado de São Paulo**, que foi disponibilizada no Sistema SAJ/PG5 a movimentação a seguir descrita, observadas as orientações que seguem:

1) Movimentação:

Código	Descrição
61749	Remetidos os Autos FÍSICOS Digitalizados ao Arquivo - Comunicado 903/2017

2) Tal movimentação se destina ao uso **exclusivo no contexto do Comunicado 903/2017**, que regulamentou o momento do arquivamento de Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados de Ocorrência e Procedimentos Investigatórios de Ato Infracional com tramitação física e após a digitalização na íntegra.

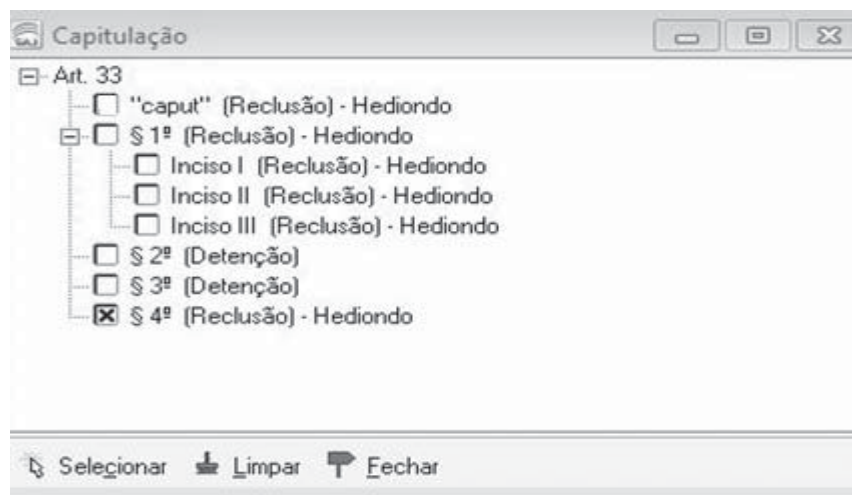
3) Os autos físicos de tais procedimentos deverão ser arquivados em separado dos demais processos, com **número de pacote exclusivo**, a ser anotado no sistema, no campo de **complemento da movimentação acima**.

Dúvidas: sobre movimentação - spi.planejamento@tjsp.jus.br; sobre arquivamento - spi.arquivo@tjsp.jus.br;

(16, 18 e 22/05/2017)

COMUNICADO CG Nº 1217/2017 (Protocolo CPA nº 2015/196100 - SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das **Unidades Judiciais da Primeira Instância** que processam feitos da área criminal que, por questões técnicas e para fins de cálculo na execução criminal, em caso condenação por **tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada** (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006), marquem na capitulação apenas o "checkbox" do § 4º, conforme imagem abaixo, desprezando a anotação do "caput". **COMUNICA, ainda**, que as unidades deverão **atentar para o inteiro teor das sentenças e acórdãos para fins de capitulação. COMUNICA, por fim**, que as unidades que processam execução criminal no SAJPG5 deverão rejeitar a Guia de Execução dos processos que não constarem a regra acima.



(18, 22 e 24/05/2017)